

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ref: Pregão Eletrônico nº 029/2020
Objeto: Prestação de Serviços de Copa

WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., inscrita no CNJ Nº 63.223.093/0001-33, Sito à Rua Leonardo Rabelo da Silva, 10 - Pitangueiras - Lauro de Freitas- Bahia, vem respeitosamente à presença de V.Sas.,por intermédio de seus representante legal adiante assinado, com fulcro no art.109,I da Lei 8.666/93, do Decreto 5.450/05 e demais legislação pertinentes, apresentar

CONTRAZAÇÕES

ao inconsistente recurso da empresa NORTEL ENGENHARIA EIRELI, perante essa distinta comissão que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do processo relativo ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

A Contra-razoante, faz constar o seu pleno direito as contrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente de licitação.

O direito de apresentar as contra razões, encontra-se amparado pela Lei.5350/05- art. 26, assim como as legislações pertinentes e o ato convocatório.

Considerando que a Recorrente materializou na data de 14.08.2020 a sua insatisfação em relação a decisão, resta à empresa a apresentação da presente contra razão, tendo como prazo final para apresentação de suas contrarrrazões a data de 18.08.2020, não restando qualquer dúvida sobre a tempestividade do feito.

BAHIA

Rua Leonardo R. da Silva, nº 10,
Quadra Única, Lt 10, Pitangueiras,
Lauro de Freitas/BA, CEP. 42700-000
Fones: + 55 71 3503-1429

SERGIPE

Rua Santa Luzia, n. 940, Sala 09
Aracaju - Sergipe
CEP 49015-190
Fone: +55 79 3246-2417

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA R.DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE HABILITOU A CONTRARAZOANTE.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A decisão objurgada, data máxima vênia, não estar a merecer reforma pelo Ilustre Pregoeiro e Comissão, visto a WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA empresa respeitada no seguimento, além de possuir pesada estrutura administrativa e técnica, demonstrou preencher os requisitos necessários para realizar satisfatoriamente as prestações futuras e eventuais do contrato, além de apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração dentro dos tramites legais do processo licitatório.

No afã de embasar o seu RECURSO, a Recorrente apresenta argumentos falaciosos ao informar DESCABIDAS informações de falhas da contra razoada em sua habilitação, visto que a mesma comprovou e demonstrou no processo ter atendido a todos os requisitos habilitatórios.

Nesse passo, passará a Contrarazoante a demonstrar que o Pregoeiro e sua Comissão acertaram em habilitar e classificar, declarando vencedora a sua proposta, razão pela qual a indigitada decisão não merece retoque algum sobre o seu posicionamento.

DAS INCONSISTÊNCIAS APRESENTADA PELA RECORRENTE.

1. Que a Contra razoada não apresentou em tempo hábil a documentação comprobatória de regularidade fiscal.
2. Não apresentou a declaração de relação de compromissos assumidos.
3. A proposta financeira considerada como inexecutável para execução dos serviços
4. Ausência de documentação comprobatória do Fator Previdenciário FAP/SAT.

Preliminarmente, rechaçamos as insinuações proferidas pela Recorrente no que tange de que não apresentou em tempo hábil os documentos de habilitação, assim como de que sua proposta financeira é totalmente inexecutável.

Senão vejamos: O chamamento no site por parte da Comissão e Pregoeiro, ocorreu às 10.0353mn do dia 11.08.2020, sendo de pronto respondido a mesma às 10.0713. Toda documentação e proposta enviada por e-mail às 10:14 do dia 11.08.2020, portanto dentro do prazo estabelecido no ato convocatório que se estenderia até 13.08.2020 do mês.

Os documentos acostados ao referido email, constam da apresentação dos documentos mencionados como faltosos (declaração de compromissos assumidos e documento comprobatório do FAT/SAT, e da relação de compromissos etc., tornando-se os argumentos totalmente incoerentes e falacioso ao querer induzir a ilustre Comissão e Pregoeiro que agiu sem critério ao habilitar a contra razoada.

Quanto aos argumentos proferidos pela Recorrente sobre a proposta financeira, não se vislumbra quaisquer irregularidades quanto aos preços apresentados, visto que os mesmos são totalmente executáveis levando em consideração os preços gerais apresentados.

BAHIA

Rua Leonardo R. da Silva, nº 10,
Quadra Única, Lt 10, Pitangueiras,
Lauro de Freitas/BA, CEP. 42700-000
Fones: + 55 71 3503-1429

SERGIPE

Rua Santa Luzia, n. 940, Sala 09
Aracaju - Sergipe
CEP 49015-190
Fone: +55 79 3246-2417

Em relação aos custos apresentados, ressalta-se que a Contra-razoante, possui diversos contratos com a Administração Pública e particular, sempre apresentando bom desempenho operacional e cumprindo fielmente com suas obrigações, inclusive com o próprio Tribunal de Justiça da Bahia, onde recentemente prestou serviços, o que justifica conseguir sempre no mercado melhor preço, haja vista seu poder de barganha ser maior do que de outros.

Dessa forma, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União - TCU, e todas as normas pertinentes, restam consagradas que a empresa é capaz de executar todos os serviços com os preços ofertados, sem que haja ressalvas haja vista o vasto dossiê que a contra razoada possui.

DO PEDIDO

Por tudo quanto exposto, a Contra-Razoada requer:

- a) Seja recebido e processada a presente contrarrazão, nos exatos termos do art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 26 do Decreto nº 5.450/2005 e demais legislação.
- b) Seja o mérito julgados improcedentes todos os pedidos formulados pela Recorrente, por não estarem em consonância com a legislação pátria.
- c) Que seja mantida a r. decisão que adjudicou a **WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS**, homologando a presente licitação.

Neste Termos
P. deferimento
Lauro de Freitas, 18 de agosto de 2020.



WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
Paulo Roberto Lopes Sobreira

Representante Legal

BAHIA

Rua Leonardo R. da Silva, nº 10,
Quadra Única, Lt 10, Pitangueiras,
Lauro de Freitas/BA, CEP. 42700-000
Fones: + 55 71 3503-1429

SERGIPE

Rua Santa Luzia, n. 940, Sala 09
Aracaju - Sergipe
CEP 49015-190
Fone: +55 79 3246-2417